



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Pirâmides CETP - ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio Goulart (FACEG), a ser instalada no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201207765		
PARECER CNE/CES Nº: 21/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201207765
Processo vinculado: 201208467: Autorização de Curso – Engenharia Elétrica
Data do protocolo: 20/11/2012
Mantida: FACULDADE ESTÁCIO GOULART Sigla: FACEG
Endereço da sede da IES: Avenida Brasil, nº 2372, Bairro Jardim Europa, Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, CEP 78.300-000
Mantenedora: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO PIRÂMIDES (CETP) – ME
Endereço: Avenida Brasil, nº 2372, Bairro Jardim Europa, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78.300-000
Categoria administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial
Breve histórico da IES: A Faculdade Estácio Goulart, mantida pelo Centro de Ensino Técnico Pirâmides (CETP) – ME, visa estimular a cultura e educação, bem como qualificar as pessoas para serem cidadãos críticos, capazes de atuar na transformação da sociedade. Além disso, busca cooperar com o avanço econômico na região Centro-Oeste, em especial no Estado de Mato Grosso, colaborando com a melhoria na educação superior daquela região. Desta forma, a Estácio Goulart busca, a partir de seu credenciamento institucional e da autorização do curso supramencionado, iniciar suas atividades, objeto de análise no presente processo.
II. HISTÓRICO DO PROCESSO
Como já dito acima, a FACEG, por meio do presente processo, está em busca do seu credenciamento institucional para a oferta de curso superior na modalidade presencial, iniciando suas atividades a partir da autorização para funcionamento do curso de Engenharia Elétrica (processo: 201208467), com previsão de oferta de 400 (quatrocentas) vagas anuais.
a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de curso superior na modalidade presencial:
O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI,

Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora), bem como das diligências instauradas e respondidas, concedeu à IES, em 5/9/2013, parecer satisfatório.

Na oportunidade, a SERES recomendou ao Inep, que quando da avaliação *in loco*, “a comissão de avaliação deverá verificar atentamente as questões referentes a Libras e acessibilidade aos portadores de deficiência visual e às instalações físicas, especialmente, biblioteca e laboratórios”. Assim sendo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a respectiva avaliação.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 9/4/2014 a 12/4/2014 e aferiu, conforme relatório nº 102778, que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização institucional	3
2 Corpo social	3
3 Instalações físicas	2

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 3

(...) o PDI mostra a preocupação da IES com a formação que seus egressos apresentarão no mercado de trabalho.

1.2. As condições atuais mostram suficiência para desenvolver ações relacionadas com ensino, extensão e pesquisa que contribuirão para o alcance do objetivo.

1.3. Embora a Mantenedora apresente capacidade patrimonial para investir nas ações inerentes ao desenvolvimento do PDI 2013-2018, foi observado apenas investimentos de forma suficiente, em especial no que diz respeito a equipamentos de laboratórios, recursos bibliográficos e melhorias nos ambientes de sala de aulas na edificação atual, mesmo com a perspectiva de conclusão da construção da sede própria em futuro próximo.

1.4. A estrutura de gestão se fundamenta: na Diretoria Geral, na Vice-Diretoria, nos departamentos: Acadêmico, Administrativo e Financeiro, e Colegiado(s) de Curso(s) e será desenvolvida de maneira a oferecer suporte suficiente à implantação do projeto institucional e curso(s) associado(s), e mostra viabilidade para uma boa comunicação interna e externa.

(...)

1.6. A Mantenedora, como fruto de outros investimentos realizados há algum tempo no cenário estudantil, ao (sic) nível técnico, apresenta bens móveis, bens imóveis e receitas provenientes de taxas escolares e de outros serviços prestados, que reúnem os recursos capazes de oferecer o atendimento de forma suficiente aos investimentos previstos no seu PDI.

1.7. Está prevista a Auto-Avaliação (sic) da IES, a ser desenvolvida de forma suficiente por meio de uma metodologia participativa, trazendo para o âmbito das discussões as opiniões de toda a comunidade acadêmica, de forma aberta e cooperativa.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 3

2.1. O PDI prevê metas de curtos e médios prazos em relação ao corpo docente voltadas à promoção de cursos de atualização e buscando maior nível de qualificação, assim motivando a permanência e o comprometimento de seus professores com a Instituição. (...) Não consta no PDI uma política clara sobre atualização e aperfeiçoamento, a concessão de licença sem vencimentos aos docentes para cursar mestrado e doutorado em áreas relacionadas ou afins, e o estímulo à participação em eventos e publicações. Desse modo, caracterizando condições insuficientes de implementação.

2.2 (...) Mostra um plano de carreira inconcluso faltando itens como exemplo, progressão horizontal e ascensão vertical. Não existe uma definição clara sobre categoria funcional. Não tem clareza suficiente sobre o regime de trabalho. Portanto existe plano de carreira com critérios de admissão e progressão definidos de forma insuficiente.

2.3. PDI prevê uma política de pesquisa e extensão como atividade institucional com dotação orçamentária prevista no planejamento econômico e financeiro da Faculdade somente a partir de 2017 e 2018, em valores de R\$ 10.000,00. Antes desses anos não existe algum orçamento previsto. Para viabilizar esta atividade consta no regimento da FACEG, a intenção de contratar docentes em regime parcial e integral, além de estimular projetos de iniciação à pesquisa voltada para resolução de problemas próprios à região. Portanto o estímulo à produção científica é insuficiente.

(...)

2.5. O Regimento prevê a criação de uma Secretaria Acadêmica descrevendo suas atribuições e responsabilidades. Foi apresentado à comissão o Manual dos procedimentos Acadêmicos no qual estão descritos em detalhes as atividades que envolvem a vida discente. No momento da visita ainda não estava implantado o software gerenciador das atividades de controle acadêmico e sim um sistema Excel que atualmente funciona para alunos técnicos da Escola Pirâmide, mas foi apresentado um sistema próprio da IES para gestão escolar Web (GEW) ainda não patenteadas que terá todos os controles de cargas horárias de professores, atividades de alunos, diários online etc. As atribuições descritas no Regimento, somado à implantação do software de gerenciamento permitiu constatar a previsão de processo de controle acadêmico que garante suficientemente o registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

2.6 Dentro desse item o PDI descreve programas de apoio pedagógico e financeiro para propiciar o ingresso e a permanência do aluno tais como; bolsas PROUNI; desconto no programa auxílio parentesco (sic), parcelamento da dívida e convênios com a prefeitura, hospital, empresas da cidade e região. Portanto demonstram suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência dos discentes, bem como a iniciação científica.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 2

3.1. A Comissão verificou que no momento as instalações físicas e equipamentos utilizados pelos cursos técnicos do Centro de Ensino Técnico Pirâmide, serão os mesmos utilizados pelos cursos de graduação da FACEG. Existe uma sala para secretaria acadêmica dos cursos de graduação e outra dedicada ao setor financeiro. Ambas as salas estão mobiliadas, climatizadas, iluminadas e com manutenção suficientes.

3.2. A IES não dispõe de Auditório nem de salas de conferencia existindo somente um corredor amplo com cobertura, dando acesso a Direção, Biblioteca, laboratórios e banheiros. (...) Quanto à manutenção das salas existem algumas com percolação de água de chuva no teto, especialmente em salas isoladas que estão localizadas nos fundos da edificação, pouco arejadas e com presença de fungos em vários pontos das paredes. O acesso a estas salas também é precário devido a (sic) ausência de um corredor adequado, dotado de cobertura, para o trânsito em épocas de chuva.

(...)

3.5. Quanto aos laboratórios didáticos, considerando, o número de vagas solicitadas (200 turno integral + 200 turno noturno para o Curso de Engenharia Elétrica) estes laboratórios estão pouco equipados e sem espaço adequado, face (sic) atenderem, simultaneamente, ao Centro de Ensino Técnico Pirâmides. A IES destinou uma sala de aula de 30m² para Sala dos Professores a mesma (sic) ainda não esta mobiliada para este propósito. Esta sala esta climatizada e com boa iluminação. Quanto ao espaço destinado à atenção dos alunos, não existe, e sim uma espaço para recepção da secretaria.

3.6. A Comissão verificou que a Biblioteca deverá atender também os cursos técnicos. A sala

disponibilizada para este fim, possui (sic) uma área total de 63 m² aproximadamente, climatizada e bem iluminada. A mobília consta de 06 estantes metálicas com 2m de altura e 1m de largura, 05 mesas com 4 cadeiras para estudo em grupo e 02 computadores para consulta e empréstimo, os quais, estão ligados ao Portal de Periódicos da CAPES, porém, ainda não foram ligados no sistema de gerenciamento do acervo da Biblioteca. Não há espaço reservado para estudo em grupo ou individual.

(...)

3.7. O acervo da Biblioteca da FACEG está informatizada com o sistema PHL, porém, somente o computador da funcionária responsável dispõe do programa específico. (sic)

3.8. Conforme a informação colocada pela IES no portal do e-MEC existe uma programação de aquisição de livros, não condizente com o número de exemplares necessários para atender o alunado previsto.

3.9– A FACEG dispõe de uma sala didática de informática que atualmente atende aos discentes dos cursos técnicos do Centro de Ensino Técnico Pirâmides. Esta sala está equipada com 20 computadores ligados a internet. A Comissão constatou que não há sala de informática destinada para execução de trabalhos e pesquisa dos discentes dos futuros cursos de graduação. Constatou-se a carência de softwares específicos do curso de engenharia.

A Comissão de Avaliação asseverou, ainda, que a IES preenche os requisitos legais de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

b) Processo de Autorização para oferta do Curso de Engenharia Elétrica, bacharelado:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino presencial, está o requerimento da FACEG para a autorização e funcionamento do curso de Engenharia Elétrica (processo e-MEC nº 201208467), com previsão de oferta de 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, sendo divididas em 200 (duzentas) vagas em período integral diurno e 200 vagas para o período noturno.

O processo atendeu as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao referido Instituto para a realização dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visitação da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 10/9/2013 a 13/9/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 102792 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização didático-pedagógica	3,5
2 Corpo social (docentes e tutores)	3
3 Infraestrutura	2,5

No relatório acima mencionado, é importante destacar os pontos relevantes mencionados pelos avaliadores. Vejamos:

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica - Conceito 3,5

O Projeto Pedagógico proposto está em consonância com o PDI, levando-se ainda em conta que o Curso de Engenharia Elétrica será o primeiro a ser ofertado na IES sob análise. O currículo proposto é adequado à formação do egresso pretendida se analisado

exclusivamente no aspecto técnico, mas o curso está estruturado de forma extremamente clássica e tradicional, sem ligações transversais e sem disciplinas integradoras de conhecimentos. A única ocasião em que o aluno integrará os conhecimentos de várias disciplinas será aparentemente na execução do TCC, ou seja, já próximo da conclusão de sua formação de nível superior. Esta estruturação curricular extremamente tradicional fará com que o aluno tenha certamente dificuldade para entender o porquê de certos assuntos estarem sendo ministrados, parecendo as disciplinas como meros obstáculos na rota que o conduzirá ao diploma de nível superior. O projeto pedagógico também não contempla atividades complementares, fazendo com que o egresso possa ter uma formação adequada sob o ponto de vista exclusivamente técnico, mas de certa forma distanciado dos aspectos políticos e sociais de sua atuação como agente transformador da sociedade. Os conteúdos de cunho humanista e social estão presentes de forma escassa e concentrados praticamente em uma única disciplina, que aparentemente está no currículo unicamente com a função de atender requisitos legais. O mesmo ocorre com a educação ambiental, concentrada em uma disciplina. Não há previsão para disciplinas optativas, o que também demonstra a estanqueidade da proposta curricular. As atividades de apoio ao discente são difusas, não há previsão para atividades de tutoria e é inexistente na proposta curricular qualquer previsão ou incentivo do uso de tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem.

Com referência ao número de vagas proposto, este será adequado para a estrutura prevista no campus definitivo da Faculdade, que será instalado em um campus amplo e com generoso espaço para expansão. No entanto trata-se de uma obra cuja construção civil encontra-se ainda em estágio inicial, sendo proposto pela IES que o curso proposto (sic) irá funcionar por um período de duração incerta em instalações provisórias do Centro de Ensino Técnico Pirâmide, que é a entidade mantenedora da Faculdade. Nestas instalações provisórias os avaliadores consideram que o número de vagas proposto (200 do turno integral e mais 200 no turno noturno) é excessivo. Mas, ao mesmo tempo, os avaliadores consideram que trata-se de tema de difícil ponderação tendo em vista a incerteza da data de início das atividades do futuro curso e também quanto à data em que será possível efetuar a mudança para o campus definitivo. Além disso houve o agravante de que no momento da visita a Faculdade Estácio Goulart ainda não se achava credenciada pelo MEC, de modo que os docentes apontados para dar início ao curso e o futuro coordenador de curso na verdade não tinham vínculos formais com a Faculdade e sim com o Centro de Ensino Técnico Pirâmide, entidade de ensino que não estava sob avaliação.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 3

Os avaliadores não encontraram documentos referentes à constituição do NDE do Curso de Engenharia Elétrica. Questionada sobre a ausência do NDE, a Diretora da IES informou que a presente visita de avaliação para fins de autorização do Curso de Engenharia Elétrica estava ocorrendo ANTES da visita dos avaliadores designados para efetuar a verificação com fins de Credenciamento da IES. Desta forma, a IES ainda não está credenciada pelo MEC e, portanto, ainda não pode efetuar a contratação dos primeiros professores da IES, nem designar de forma oficial os membros do NDE e nem da CPA.

A atuação proposta para o futuro coordenador é considerada muito boa, considerando uma análise sistêmica e global.

O futuro coordenador de curso possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica superior a 10 (dez) anos, sendo mais de 1 ano de magistério superior.

De acordo com a documentação apresentada pela IES, o coordenador será contratado em regime de tempo integral.

(...)

Ficou constatado, em visita in-loco, que no corpo docente existe apenas 1 (um) professor doutor (11,11%).

No que se refere ao regime de trabalho do corpo docente proposto para atuar no curso, 11,11% serão contratados em tempo integral, 55,55% contratados em tempo parcial e 33,33% serão horistas. Sendo assim o percentual do corpo docente efetivo com regime de tempo integral ou parcial é de 66,66%.

Através da análise da documentação disponível e das entrevistas com os professores, a comissão constatou que, dos 9 (nove) dos futuros docentes do curso, 66,66% possuem experiência profissional fora do magistério superior a pelo menos 2 anos.(sic)

De acordo com a documentação oficial fornecida pela IES e através da entrevista com os professores, a comissão observou que, dos 9 (nove) docentes propostos para o curso, 44,44% possuem experiência de magistério superior de pelo menos 3 anos.

O Colegiado do curso da IES não está previsto/implantado. Mais uma vez refere-se ao fato da IES ainda não estar credenciada.

A comissão, através da análise documental disponível, verificou que 33,33% dos futuros docentes tem entre 1 a 3 produção nos últimos 3 anos.

Dimensão 3 - Infraestrutura - Conceito 2,5

A IES funcionará em um terreno próprio de 68.000 m² recentemente adquirido, no qual se encontra em fase inicial as obras de uma edificação de 1200 m² e mais um anexo com 500 m². A conclusão destas obras, no entanto, só está prevista para meados do ano de 2014, de modo que a Direção da IES pretende, caso obtenha antes disso o credenciamento da Faculdade e a autorização de funcionamento do Curso de Engenharia Elétrica, iniciar as atividades nas instalações do Centro de Ensino Técnico Pirâmides, transferindo-se para o campus definitivo da IES assim que o andamento das obras o permitirem (sic). Assim sendo, a Comissão de Avaliação julgou necessário verificar as instalações atuais do Centro de Ensino Técnico Pirâmides, com o intuito de observar se seria de fato possível o curso de Engenharia Elétrica funcionar temporariamente neste local por, no mínimo, um ano. A infraestrutura do Centro de Ensino Técnico Pirâmides, especificamente no que diz respeito ao Curso de Engenharia Elétrica atende de forma muito limitada os requisitos mínimos. Não haverá, neste local provisório, gabinetes de trabalho individualizados para professores. Além disso o coordenador do curso compartilhará o mesmo espaço destinado aos professores, onde também realizará o atendimento de alunos. Há uma sala geral destinada aos professores, que apresenta condições suficientes de acordo com os critérios estabelecidos. As salas de aula destinadas para o curso de Engenharia Elétrica no Centro de Ensino Técnico Pirâmide atendem de forma minimamente possível a quantidade de alunos prevista no curso. Há poucos sanitários disponíveis para os alunos, apesar de estes disporem de facilidades para PNE. O ponto positivo é que há disponibilidade de equipamentos audiovisuais, além de se encontrarem as salas em boas condições de limpeza, iluminação, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Em termos de acessibilidade, foi verificado (sic) a existência de rampas, sinalização tátil e sanitários com barras de apoio lateral. O acesso dos alunos aos equipamentos de informática e internet foi considerado adequado e a instituição possui rede sem fios em todos os ambientes.

O local temporário destinado à biblioteca deixa a desejar em relação ao espaço físico, não oferece instalações para estudos individuais e o sistema de empréstimo ainda não foi implementado.

Estas limitações de espaço físico serão superadas quando a Faculdade puder ocupar as edificações em construção no campus definitivo.

(...) Tanto da bibliografia básica como complementares alguns títulos não foram encontradas no acervo. Verificou-se que não existe acesso aos periódicos nacionais e internacionais de relevância especializados na área de Engenharia Elétrica.

Na visita foi verificada a existência no Centro de Ensino Técnico Pirâmides dos seguintes laboratórios: 01 laboratório de química, 01 laboratório de física, 01 laboratório de Instalação Elétrica, 01 laboratório de Comandos Elétricos e 01 laboratórios de informática. Em termos de quantidade, os laboratório do Curso de Engenharia Elétrica atendem de maneira suficiente os requisitos mínimos no que diz respeito à quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas autorizadas.

Já, em termos de qualidade, os laboratório do Curso de Engenharia Elétrica atendem de forma suficiente os requisitos mínimos de adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.

Com relação ao serviços prestados, os laboratórios foram classificados como suficientes em relação ao apoio técnico e manutenção de equipamentos, no entanto, não foram observados serviços de atendimento à comunidade.

Ademais, a Comissão de Avaliação anotou que a proposta ainda não atende aos seguintes requisitos legais:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004);

4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010) e

4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002).

Assim, após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, o processo fora disponibilizado ao Conselho federal de Engenharia e Agronomia (Confea), contudo, o prazo expirou sem a manifestação do Conselho.

Enfim, vale registrar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, tampouco pela SERES.

c) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, bem como do pedido de autorização do curso objeto deste processo, a SERES, em 29 de setembro de 2014, emitiu as seguintes considerações:

(...) convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que neste caso, juntamente com o pedido de credenciamento, foi solicitada a autorização de um único curso, que está sendo analisado no presente momento.

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova, quanto a autorização do curso de Engenharia Elétrica, é possível concluir que as condições existentes para o início das atividades acadêmicas, revelaram-se insuficientes, principalmente quanto as avaliações da Dimensão 3 – Instalações físicas – que obtiveram resultados aquém do mínimo necessários para a oferta de curso com a devida qualidade. Observa-se que os conceitos alcançados nesta Dimensão no credenciamento da Instituição – conceito 2 e na análise do curso de Engenharia Elétrica - conceito 2,5, evidenciam a necessidade de muitos ajustes na infraestrutura apresentada. Ademais, na avaliação do curso realizada a Comissão registrou o não cumprimento de vários requisitos legais.

Embora as Comissões que avaliaram as propostas, tanto do credenciamento da Instituição,

como a do curso, tenham conferido Conceito Final 3 às propostas, esta Secretaria tomando por base as avaliações e os conceitos conferidos ao curso, considera não haver condições suficientes para deferir o pedido.

Sobre o credenciamento da Instituição, cabe ressaltar, as informações da Comissão sobre as Instalações físicas, “A Comissão verificou que no momento as instalações físicas e equipamentos utilizados pelos cursos técnicos do Centro de Ensino Técnico Pirâmide, serão os mesmos utilizados pelos cursos de graduação da FACEG.”

“Quanto aos laboratórios didáticos, considerando, o número de vagas solicitadas (200 turno integral + 200 turno noturno para o Curso de Engenharia Elétrica) estes laboratórios estão pouco equipados e sem espaço adequado, face atenderem, simultaneamente, ao Centro de Ensino Técnico Pirâmides.”

“(…) a Biblioteca deverá atender também os cursos técnicos.”

“Não há espaço reservado para estudo em grupo ou individual. Atualmente o acervo está composto por 43 títulos e 209 exemplares. A título de exemplo, podem ser citados: Geometria Vetorial, Fundamentos da Mecânica dos Fluidos e Química-Curso Universitário, com um exemplar cada.”

“A Comissão constatou que não há sala de informática destinada para execução de trabalhos e pesquisa dos discentes dos futuros cursos de graduação. Constatou-se a carência de softwares específicos do curso de engenharia.”

Por fim, a Comissão registrou que: “foi manifestado, pela Mantenedora, o interesse em oferecer o Curso de Graduação em Engenharia Elétrica para 200 (duzentos) alunos durante os finais de semana intercalados, assim distribuídos: sexta-feira pela noite (06 h), sábado (12 h) e domingo (06 h), totalizando, assim, 24 horas de atividades escolares a cada 14 dias, nos moldes da oferta atual dos cursos técnicos oferecidos pela Mantenedora. Esta manifestou, também, o interesse de um grupo de prováveis alunos desenvolverem suas atividades regularmente durante a semana (200 vagas).”

Destacamos abaixo, os indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios, nas Dimensões analisadas, conforme constam dos relatórios de avaliação in loco, referentes ao credenciamento e à autorização do curso:

CREENCIAMENTO DA IES

Dimensão 1

1.3. Efetividade Institucional 2

1.4. Suficiência administrativa 2

1.6. Recurso financeiro 2

Dimensão 2

2.6. Programa de apoio ao estudante 2

Dimensão 3

3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula 2

3.3. Instalações sanitárias 2

3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento 2

3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo 2

3.9. Sala de informática 2

AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, bacharelado

Dimensão 1

1.11. Apoio ao discente 2

1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso 2

1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem 2

1.18. Número de vagas 2

Dimensão 2

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE 1

2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente I

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica I

Dimensão 3

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI I

3.6. Bibliografia básica I

3.8. Periódicos especializados I

Requisitos Legais considerados não atendidos pela Comissão:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004);

4.3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010) e

4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002).

Ressalta-se que requisito legal é indicador de atendimento obrigatório.

Pelo exposto, observa-se coerência na análise das Comissões com relação às instalações físicas apresentadas para ministrar o curso. Percebe-se na dimensão 3 que as fragilidades apontadas pelos avaliadores se repetem na análise do credenciamento e do curso.

Dessa forma, considerando os relatos das comissões que avaliaram as propostas, considerando as condições evidenciadas às instalações da IES, e considerando inclusive os conceitos insuficientes obtidos nas Dimensões avaliadas, além do não atendimento de alguns requisitos legais, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que não há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, e em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Estácio Goulart (código: 17705), que seria instalada na Avenida Brasil, nº 2.372, Jardim Europa, no Município de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Técnico Pirâmides CETP - ME, também com sede no Município de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1188395; processo: 201208467), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

III. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES não deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise detalhada dos autos, o pedido de credenciamento institucional não se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004.

Outrossim, o resultado final, satisfatório, obtido nas dimensões quando da verificação *in loco*,

não refletem os apontamentos feitos pela Comissão de Avaliação, a qual detectou inúmeras falhas nas dimensões avaliadas, conforme detalhado outrora no item II.a. do histórico deste processo.

Aliado a este fato, temos o parecer desfavorável da SERES, o que nos permite concluir que a IES não possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do curso de Engenharia Elétrica, já que os requisitos legais obrigatórios não foram cumpridos.

Além do mais, quando da visita *in loco* pela Comissão de Avaliadores, designada pelo Inep, foram detectadas várias fragilidades, citadas nos itens acima, as quais afetam significativamente a oferta de um ensino eficiente, e, embora o conceito final tenha sido satisfatório, a verificação detalhada das dimensões avaliadas pelo ~~INEP~~ Inep nos permite concluir o *déficit* da IES e do curso para oferecer um ensino com padrões mínimos de qualidade.

Diante do acima exposto, bem como do fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio Goulart (FACEG), que seria instalada na Avenida Brasil, nº 2372, Bairro Jardim Europa, no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Técnico Pirâmides (CETP), com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente